

-----**ATA N.º 5/2018**-----

**REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE 05 DE MARÇO DE 2018: -----**

----- No dia cinco de março do ano dois mil e dezoito, no Salão Nobre do edifício da Câmara Municipal de Mealhada, reuniu o Executivo Municipal, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara, Rui Manuel Leal Marqueiro. Estiveram presentes na reunião, o Senhor Vice-Presidente, Guilherme José Campos Duarte, os Senhores Vereadores Hugo André Afonso Alves e Silva, as Senhoras Vereadoras, Sara Isabel Marques Ferreira, Sónia Cristina Branquinho de Almeida e o Senhor Vereador Nuno Gonçalo Castela Canilho Gomes. A Senhora Vereadora Arminda de Oliveira Martins, não esteve presente na reunião, por ter de comparecer numa reunião em Coimbra sobre Fundos Comunitários. -----

----- Secretariou a reunião a Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica, Cristina Maria Simões Olívia, coadjuvada pela Técnica Superior, Maria de Laçalete Mendes Ferreira e Godinho. -----

----- Uma vez declarada aberta a reunião pelo Senhor Presidente da Câmara, pelas 9 horas e 30 minutos, deu-se início ao **PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:** -----

1) O Senhor Vereador Hugo Silva interveio para apresentar uma proposta de alteração dos pontos da Ordem do Dia, no sentido de os Pontos 4 e 5 passarem a ser analisados no final da Ordem do Dia, pedido que foi aceite pelos restantes membros do Executivo. -----

2) O Senhor Vereador Hugo Silva voltou a intervir para questionar o Senhor Vereador Nuno Canilho, enquanto representante do Município na Escola Profissional da Mealhada, Lda.. Começou por pedir esclarecimentos sobre as datas exatas das nomeações, como gerente, do Eng.º João Duarte Pega. O Senhor Vereador Nuno Canilho respondeu que o Eng.º Pega, como diretor-

geral, foi nomeado gerente em julho de 1999, aquando da criação da Escola Profissional da Mealhada, Lda, mantendo estas funções até aos dias de hoje. Sublinhou, no entanto, que em outubro de 2013, quando o Eng.º Pega deixou de ser diretor-geral, manteve-se como gerente, desta feita indicado pelo sócio Caixa de Crédito Agrícola Bairrada Agueira, CRL.. O Senhor Vereador Hugo Silva perguntou, então, em que data é que entraram no capital da empresa os dois sócios mais recentes. O Senhor Vereador Nuno Canilho respondeu que tal aconteceu em 31 de dezembro de 2013, altura em que, se tal não acontecesse, a Escola Profissional Vasconcellos Lebre seria extinta, nos termos da interpretação - à data - da lei do sector empresarial local. Por fim, o Senhor Vereador Hugo Silva perguntou pela razão que justifica um acréscimo próximo dos duzentos mil euros (200.000 €), com gastos com pessoal, entre 2014 e 2016, na EPVL. O Senhor Vereador Nuno Canilho respondeu que, pese embora não possa validar o valor referido pelo senhor vereador, houve, efetivamente, um aumento nos gastos com pessoal, relacionado com o pagamento de indemnizações, com o descongelamento dos salários dos funcionários - que se verificava desde há 6 anos a essa parte -, e com a regularização generalizada dos vínculos laborais dos professores e funcionários. -----

3) O Senhor Presidente interveio para informar que o Município da Mealhada ganhou o processo judicial referente à ETAR. -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA: -----

Foram de seguida tomadas as seguintes deliberações: -----

1. ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Ata n.º 4/2018, da reunião ordinária de 26/02/2018, após se ter procedido à respetiva leitura e correção. -----

ATENDIMENTO DO PÚBLICO: -----

Esteve presente o Senhor Armando Madeira Bonifácio, residente em Pampilhosa, para fazer a entrega de um abaixo-assinado contra a colocação

de uma lomba na Rua de Santa Marinha, em Pampilhosa, tendo ainda solicitado a instalação de sanitários públicos na zona da Estação. -----

2. GRUPO CÉNICO E RECREATIVO SANTA CRISTINA – PEDIDO DE APOIO

(SGD N.º 1288): -----

A Câmara Municipal deliberou por maioria, com os votos a favor dos Senhores Presidente, Vice-Presidente e do Senhor Vereador, Nuno Canilho e com a abstenção dos Senhores Vereadores, Hugo Silva, Sara Ferreira e Sónia Branquinho, aprovar a atribuição de um subsídio no valor de 5.000,00€, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para apoio nas obras de melhoramentos da Sede da associação. A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

3. ADB – ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE BARCOUÇO – PEDIDO DE APOIO

– PROVA DE BTT (SGD N.º 1445): -----

A Câmara Municipal deliberou por maioria, com os votos a favor dos Senhores Presidente, Vice-Presidente e do Senhor Vereador, Nuno Canilho e com a abstenção dos Senhores Vereadores, Hugo Silva, Sara Ferreira e Sónia Branquinho, aprovar a atribuição de um subsídio no valor de 750,00€, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para apoio à realização de uma prova BTT, no dia 6 de maio de 2018. A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

4. LICENCIAMENTO DE OBRAS PARTICULARES (Ponto 6 da Ordem do

Dia): -----

- PROPOSTA N.º 19/2018 - CÁTIA SOFIA SIMÕES MADEIRA: -----

A Câmara Municipal analisou a Proposta n.º 19/2018, de 26/02/2018 (parecer jurídico) do Técnico Superior, Rui Santos, que a seguir se transcreve: “A pretensão constante do presente processo traduz-se na alteração de uso da edificação, de arrumo agrícola para serviços. Em face de tal pretensão, e por se tratar de um novo uso, foi feita uma análise técnica aos parâmetros

aplicáveis, em especial às exigências de estacionamento, constantes do Regulamento do Plano Diretor Municipal. Dessa análise concluiu-se que, perante a exiguidade do prédio, não é tecnicamente viável a satisfação das exigências de estacionamento, que se cifram em 3 lugares privados e 4 públicos. O ponto 4 do artigo 85.º do RPDM prevê que "sem prejuízo da legislação específica aplicável, nas situações em que se fundamente que não é tecnicamente viável a aplicação dos parâmetros para criação de lugares de estacionamento privado e público, nomeadamente, localização em área urbana consolidada, reduzida dimensão e configuração das parcelas, enquadramento urbano dissonante ou complexidade funcional dos usos a criar, poderá a Câmara Municipal, a título excecional, autorizar a localização em zona envolvente à intervenção urbanística ou dispensar o seu cumprimento. --- Tal norma dá expressão aos poderes discricionários de que a Câmara Municipal se encontra dotada, permitindo, assim e neste tipo de situação, a dispensa da criação de lugares de estacionamento. -----

Assim, e atendendo a que: -----

- A situação predial em concreto tem enquadramento expresso na norma, face à "reduzida dimensão e configuração da parcela"; -----

- A atividade, não obstante inserir-se na categoria "serviços", não recebe público, afastando-se, por isso, especiais exigências em termos de estacionamento; -----

- Os funcionários, segundo a requerente, utilizam os lugares de estacionamento existente no interior do prédio; -----

-- Não há movimentos de cargas e descargas; -----

e mobilizando o princípio da proporcionalidade, ínsito no artigo 7.º do Código do Procedimento Administrativo, entendo que fará todo o sentido uma decisão da Câmara Municipal no sentido de conceder a dispensa da criação dos lugares de estacionamento, com pleno enquadramento regulamentar no PDM. Face ao exposto, propõe-se que o executivo municipal delibere, ao abrigo do ponto 4) do artigo 85.º do RPDM, no sentido supra proposto". -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos e com os fundamentos constantes da proposta, dispensar a requerente da criação dos lugares de estacionamento, enquanto se mantiverem as condições específicas que estiveram na base da dispensa, enunciadas na proposta, assim como o uso aprovado. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

5. PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DOS VINCULOS PRECÁRIOS – INFORMAÇÕES / PROPOSTAS (Ponto 4 da Ordem do Dia): -----

Na reunião da Câmara Municipal de 26 de fevereiro de 2018, foi tomado conhecimento da Proposta n.º 16/2018, de 21 de fevereiro, sobre o assunto mencionado em epígrafe, não tendo a Câmara Municipal tomado qualquer deliberação, porquanto o Senhor Presidente informou que o assunto seria apreciado na reunião seguinte, acompanhado das informações dos chefes de divisão ou setor em cujos serviços as pessoas abrangidas pelo processo de regularização se encontram a exercer funções, e do Senhor Presidente da Câmara e Vice-Presidente, para os casos em que as funções são exercidas em serviços sob a sua direta dependência, nos termos previstos na estrutura orgânica municipal. A referida proposta tem o seguinte teor: “ A Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, veio prever os termos da regularização prevista no programa de regularização extraordinária dos vínculos precários de pessoas que exerçam ou tenham exercido funções que correspondam a necessidades permanentes da Administração Pública, de autarquias locais e de entidades do setor empresarial do Estado ou do setor empresarial local, sem vínculo jurídico adequado, a que se referem o artigo 25.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e a Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/2017, de 28 de fevereiro. -----

De acordo com o disposto no artigo 2.º da citada lei (âmbito de aplicação), a mesma abrange **as pessoas que exerçam ou tenham exercido funções que correspondam ao conteúdo funcional de carreiras gerais ou especiais e que**

satisfaçam necessidades permanentes dos órgãos ou serviços abrangidos pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e alterada pelas Leis n.os 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 42/2016, de 28 de dezembro, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, e 73/2017, de 16 de agosto, bem como de instituições de ensino superior públicas de natureza fundacional, de entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo e de entidades do setor empresarial do Estado ou do setor empresarial local, cujas relações laborais são abrangidas, ainda que em parte, pelo Código do Trabalho, **com sujeição ao poder hierárquico, à disciplina ou direção desses órgãos, serviços ou entidades, sem vínculo jurídico adequado.** No que se refere ao âmbito da regularização extraordinária, o artigo 3.º estabelece que a lei abrange as pessoas a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º que exerçam ou tenham exercido as funções em causa: a) No período entre 1 de janeiro e 4 de maio de 2017, ou parte dele, e durante pelo menos um ano à data do início do procedimento concursal de regularização; b) Nos casos de exercício de funções no período entre 1 de janeiro e 4 de maio de 2017, ao abrigo de contratos emprego-inserção, contratos emprego-inserção+, as que tenham exercido as mesmas funções nas condições referidas no proémio, durante algum tempo nos três anos anteriores à data do início do procedimento concursal de regularização; c) Nos casos de exercício de funções ao abrigo de contratos de estágio celebrados com a exclusiva finalidade de suprir a carência de recursos humanos essenciais para a satisfação de necessidades permanentes, durante algum tempo nos três anos anteriores à data do início do procedimento concursal de regularização. -----
Os serviços já procederam à verificação dos requisitos relativamente aos prestadores de serviços que celebraram contratos de avença, conforme consta da listagem anexa. -----
Assim, remeto à Câmara Municipal para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º da citada lei, ou seja, para que o órgão executivo: -----

1. Reconheça que as situações de exercício de funções identificadas na listagem correspondem a necessidades permanentes e que o vínculo jurídico é inadequado; -----

2. Que determine a abertura de procedimento concursal nas situações em que está previsto o respetivo posto de trabalho no Mapa de Pessoal; -----

3. Que proponha à Assembleia Municipal a alteração do Mapa de Pessoal para criação dos postos de trabalho não previstos." -----

As situações identificadas pelos serviços em que se verifica o cumprimento dos critérios formais elencados na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º da citada lei, são as que constam do quadro seguinte: -----

Nome	Objeto	Serviço	Previsto mapa pessoal (S/N)
Vítor Manuel Lages Antunes da Fonseca	Serviços de assessoria Informática	DGU	Sim
Patricia Raquel de Jesus Cadete	Serviços de assessoria técnica na área da ação social	Setor de Ação Social	Sim
Jouzy Andreina Lourenço Cravo César	Serviços de apoio técnico-administrativo às atividades /ações desenvolvidas no Espaço Inovação	Espaço Inovação	Sim
Sónia Andreia Sousa Macedo	Serviços de consultadoria técnica ao apoio e organização de atividades/ações de promoção do empreendedorismo	Espaço Inovação	Sim
Inês Pimentel Ferreira de Cabral Sacadura	Serviços de assessoria técnica na área de arquitetura	DACT	Sim
Ana Filipa Luís da Silva	Serviços de assessoria ambiental	DSUA	Sim
Maria Helena Batista da Cruz	Serviços de apoio técnico-administrativo às atividades turísticas /promocionais do Município	Divisão Cultura/Turismo	Sim
Armando Manuel de Almeida Cruz	Serviços de apoio informático - Espaço do Cidadão da Mealhada	DAJ	Não
Sandra Maria Mota Cardoso Piedade	Serviços de apoio técnico-administrativo às atividades turísticas /promocionais do Município	Divisão Cultura/Turismo	Sim

Tânia Virgínia Monteiro Moita	Serviços de Assessoria de Imprensa	Presidência	Não
Sandra Maria dos Santos Rodrigues Tátá	Serviços de Assessoria técnica na área da Psicologia	Setor de Ação Social	Sim
Inês Miguel Macedo Abrantes da Silva Alves	Assessora técnica na área de Engenharia Civil	DGU	Não
João Carlos Reis de Oliveira Silva	Serviços de Design Gráfico, Produção de Vídeo/Fotografia	Presidência	Não
Lídia Isabel Rodrigues Dias	Serviços de apoio e monitorização às atividades de natureza ambiental/educacional a desenvolver no Centro de Interpretação Ambiental	Vice-Presidente	Sim
Paulo César Jorge das Neves Gomes	Técnico de Desporto	Divisão de Desporto/Educação	Sim
Sandro Jorge Esteves de Campos Carvalho	Apoio à Biblioteca Municipal	Divisão Cultura/Turismo	Sim
Carla Marisa Silva Maia	Apoio técnico-administrativo às atividades/ações desenvolvidas no Espaço Inovação da Mealhada	Espaço Inovação	Sim
Maria Joana Gil de Almeida Ferreira	Serviços de apoio técnico-administrativo às atividades turísticas/promocionais do Município	Divisão Cultura/Turismo	Não
Vanessa Sofia Ferreira Antunes	Assessora técnica na área de Engenharia Civil	DACT	Sim

Relativamente a cada uma destas pessoas foi produzida informação pelo responsável pelo serviço onde as mesmas exercem (ou exerceram) funções, no sentido de saber se o vínculo contratual (contrato de avença) é ou não adequado à natureza das funções exercidas, e se essas funções correspondem, ou não, a necessidades permanentes dos serviços. Tais informações constituem a base factual a partir da qual a Câmara Municipal irá deliberar, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º da citada lei, reconhecer, ou não, que as funções que as pessoas acima identificadas exercem (ou exerceram) nos serviços municipais correspondem a necessidades permanentes e que o vínculo jurídico é inadequado, e declarar, no caso do reconhecimento, que as mesmas

cumprem os requisitos materiais de que depende a integração no processo de regularização extraordinária dos vínculos precários, que assim prosseguirá para a fase concursal, nos casos em que os respetivos postos de trabalho se encontrem já previstos no Mapa de Pessoal de 2018. No caso de a deliberação ser de não reconhecimento dos mencionados requisitos materiais, no que concerne a alguma das pessoas supra identificadas, isso implicará a não integração dessas pessoas no processo de regularização extraordinária dos vínculos precários. -----

Dado que todas as informações se encontram identificadas como subpontos do ponto 4, as mesmas serão avaliadas individualmente, e nos casos em que as informações se reportam a mais do que um avençado, a discussão e votação será igualmente individualizada. -----

O Senhor Presidente interveio para esclarecer que as restrições ao recrutamento de pessoal impostas pelas sucessivas leis de orçamento de Estado, durante vários anos, conduziram a uma enorme escassez de recursos humanos, o que levou à necessidade de contratar pessoal em regime de prestação de serviços. Frisou ainda que, mesmo quando não existem restrições ao recrutamento, como acontece atualmente, a contratação em regime de prestação de serviços é um processo muito mais expedito, visto que a realização de um concurso público de recrutamento de pessoal é um processo extremamente complexo e moroso, que dificilmente responde às necessidades sentidas pelos serviços e a que há que dar resposta imediata. -----

O Senhor Vereador Hugo Silva usou da palavra para referir que os Vereadores da Coligação "Juntos pelo Concelho da Mealhada", consideram não estarem reunidas as condições para, com tão escassa informação, deliberar sobre um assunto tão importante como é a integração, a título extraordinário, de várias pessoas na função pública. Acrescentou que o processo se deve revestir de todo o rigor e disse ter muitas dúvidas quanto ao facto de na Câmara Municipal da Mealhada não ter sido constituída a Comissão de Avaliação Bipartida (CAB). -----

O Senhor Presidente esclareceu que nos serviços da administração local não é obrigatória a constituição da comissão, sendo uma faculdade do serviço proceder ou não à sua constituição, tal como resulta do n.º 5 do artigo 3.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro. O Senhor Vereador questionou: "se é discricionária a criação da comissão para a administração local, por que razão não foi criada? E, não tendo sido, compete a este órgão ter completo e total acesso aos registos, aos horários e assiduidade. Se olharmos para o "cardápio" das informações, as mesmas limitam-se a um conjunto de generalidades, que o vínculo é inadequado e as necessidades permanentes. Há um conjunto de informação omissa." -----

O Senhor Vereador Hugo Silva questionou ainda a razão por que há casos em que os postos de trabalho não estão previstos no Mapa de Pessoal de 2018, tendo perguntado ao Senhor Presidente se tinha tido alguma limitação no que respeita à criação de postos de trabalho no mapa de pessoal. O Senhor Presidente respondeu que não adivinhava que iria sair uma lei de regularização de precários, nem as condições em que a mesma iria ocorrer. -----

O Senhor Vereador Hugo Silva solicitou ao Senhor Presidente a comparência na reunião dos chefes de setor e divisão que subscreveram as informações em análise, tendo o Senhor Presidente dito que lhe parecia desnecessário. O Senhor Vereador Hugo solicitou então ao Senhor Presidente que fosse feita uma pausa na reunião, a fim de os Senhores Vereadores eleitos pela Coligação "Juntos pelo Concelho da Mealhada" poderem conferenciar. O Senhor Presidente disse que as informações já tinham sido distribuídas aos Senhores Vereadores, que tomaram conhecimento das mesmas atempadamente, pelo que se passou de imediato à respetiva apreciação. -----

4.1 – DIVISÃO DE DESPORTO E EDUCAÇÃO - Paulo César Jorge das Neves Gomes

A Câmara Municipal começou por analisar a informação subscrita pelo Chefe da Divisão de Desporto e Educação, Luís Simões, com o n.º 09/DDE/2018, datada de 23/02/18 e registada no Sistema de Gestão Documental (SGD) sob o n.º 704, que se dá como integralmente reproduzida para todos os efeitos legais.

A informação reporta-se a *Paulo César Jorge das Neves Gomes*, que desempenha as funções de técnico superior de Desporto nas piscinas municipais, nomeadamente: - planificar, lecionar e supervisionar atividades aquáticas destinadas a todos os segmentos da população, designadamente: bebés, crianças, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência; - implementar atividades aquáticas que visem a melhoria dos índices de saúde da população, estimulando a criação de hábitos de prática desportiva regular e um estilo de vida ativo; - colaborar com as federações, associações ou demais entidades associadas à prática de natação, assegurando a organização e dinamização de atividades aquáticas; - estabelecer relações de parceria e intercâmbio entre os clubes, instituições e entidades desportivas que dinamizem a prática da natação;- satisfazer as necessidades educativas e formativas da população, contribuindo igualmente para a prática desportiva especializada; - promover a recreação e ocupação dos tempos livres em meio aquático, aumentando os índices de atividade física formal e informal; - colaborar em eventos desportivos, lúdicos e pedagógicos que sejam dinamizados em meio aquático através do Município ou por entidades externas; - zelar e contribuir para a manutenção dos equipamentos didáticos e pedagógicos existentes na Piscina Municipal; - planificar e implementar atividades que visem a melhoria dos índices de saúde da população sénior, estimulando a criação de hábitos de prática desportiva regular e um estilo de vida ativo. Resulta da informação que as funções acima descritas, nomeadamente a lecionação de aulas nas Piscinas Municipais de Mealhada, concretizam-se num horário perfeitamente definido, de acordo com o mapa geral das aulas disponibilizado ao público, e que as outras tarefas acima descritas concretizam-se igualmente em horário semanal desempenhado durante as manhãs, articuladas com outros colegas de trabalho, e que são supervisionadas pelo chefe da divisão. Da informação prestada resulta que o avançado se encontra adstrito ao cumprimento de um horário de trabalho e sujeito à direção e disciplina do chefe da divisão, bem como que as funções

que desempenha correspondem a necessidades permanentes, pelo que se conclui estarem reunidos os requisitos legais para o reconhecimento previsto no n.º 3 do artigo 2.º da citada lei. -----

Deliberação: *a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com o voto contra do Senhor Vereador Hugo Silva, as abstenções das Senhoras Vereadoras, Sónia Branquinho e Sara Ferreira e os votos a favor do Senhor Presidente, Senhor Vice-Presidente e Senhor Vereador Nuno Canilho, reconhecer que as funções exercidas por Paulo César Jorge das Neves Gomes, correspondem a necessidades permanentes e que o vínculo jurídico é inadequado, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, ou seja, para regularização extraordinária do vínculo do avençado. Mais deliberou a Câmara Municipal, também por maioria, autorizar a abertura de procedimento concursal para ocupação do posto de trabalho de técnico superior de Desporto previsto no Mapa de Pessoal de 2018, para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado. -----*

4.2 - VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA – Lídia Isabel Rodrigues Dias. -----

A Câmara Municipal analisou de seguida a informação subscrita pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, Guilherme Duarte, com o n.º 01/2018, datada de 23/02/18 e registada no Sistema de Gestão Documental (SGD) sob o n.º 710, que se dá como integralmente reproduzida para todos os efeitos legais. A informação reporta-se a *Lídia Isabel Rodrigues Dias*, que desempenha as funções de técnica superior na área de Engenharia do Ambiente, no Centro de Interpretação Ambiental da Mealhada, tendo como incumbência: Estimular o desenvolvimento de atividades que promovam atitudes responsáveis relativamente à preservação dos recursos naturais; Promover atividades que ajudem a desenvolver a cooperação de alunos e professores em causas ambientais; Desenvolver atividades que permitam conhecer o património natural sensibilizando para a valorização e preservação dos recursos naturais do Concelho da Mealhada e da região; Apoio e monitorização às atividades de natureza educacional/ambiental a desenvolver no Centro de Interpretação

Ambiental. As funções acima descritas, nomeadamente o apoio e monitorização às atividades de natureza educacional/ambiental no Centro de Interpretação Ambiental, concretizam-se num horário perfeitamente definido, de acordo com o horário de funcionamento deste equipamento municipal. Apesar de, numa fase inicial, não estar prevista a atribuição de um horário fixo no Centro de Interpretação Ambiental, a adesão ao espaço e a elevada solicitação por parte dos utilizadores conduziu a esta necessidade. Não existindo qualquer outro técnico para garantir o normal funcionamento deste espaço, as funções desempenhadas pela Técnica Superior/Eng. Ambiente são essenciais para garantir a resposta a todas as solicitações/marcações quer das Escolas do Concelho quer de Instituições Particulares de Solidariedade Social. Por outro lado, as restantes tarefas acima descritas concretizam-se quer em horário semanal, quer aos fins-de-semana quando as marcações ou datas comemorativas assim o exigem. Resulta da informação que o desempenho das funções é supervisionado pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, pelo que se conclui estar inequivocamente demonstrado que a Técnica Superior/Eng. Do Ambiente se encontra sujeita ao cumprimento de um horário de trabalho e à disciplina do serviço. -----

Da informação prestada resulta pois que a avençada se encontra adstrita ao cumprimento de um horário de trabalho e sujeita à direção do Senhor Vice-Presidente, bem como que as funções que desempenha correspondem a necessidades permanentes, pelo que se conclui estarem reunidos os requisitos legais para o reconhecimento previsto no n.º 3 do artigo 2.º da citada lei. -----

Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com o voto contra do Senhor Vereador Hugo Silva, as abstenções das Senhoras Vereadoras, Sónia Branquinho e Sara Ferreira e os votos a favor do Senhor Presidente, Senhor Vice-Presidente e Senhor Vereador Nuno Canilho, reconhecer que as funções exercidas por Lídia Isabel Rodrigues Dias, correspondem a necessidades permanentes e que o vínculo jurídico é inadequado, nos termos e para os

efeitos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, ou seja, para regularização extraordinária do vínculo da avençada. Mais deliberou a Câmara Municipal, também por maioria, autorizar a abertura de procedimento concursal para ocupação do posto de trabalho de técnico superior de Engenharia do Ambiente previsto no Mapa de Pessoal de 2018, para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado. -----

4.3 – SETOR DE AÇÃO SOCIAL – Patrícia Raquel de Jesus Cadete e Sandra Maria dos Santos Rodrigues Tátá. -----

A Câmara Municipal analisou de seguida a informação subscrita pela Chefe do Setor de Ação Social, Isabel Gaspar, com o n.º 07/AS/2018, datada de 23/02/18 e registada no Sistema de Gestão Documental (SGD) sob o n.º 711, que se dá como integralmente reproduzida para todos os efeitos legais. A informação reporta-se a *Patrícia Raquel de Jesus Cadete e Sandra Maria dos Santos Rodrigues Tátá*, que desempenham as funções de técnicas superiores na área de Serviço Social e Psicologia, respetivamente. Da informação prestada resulta que as avençadas se encontram adstritas ao cumprimento de um horário de trabalho e sujeitas à direção e disciplina da chefe do setor, bem como que as funções que desempenham são essenciais ao Setor de Ação Social, correspondendo assim a necessidades permanentes, pelo que se conclui estarem reunidos os requisitos legais para o reconhecimento previsto no n.º 3 do artigo 2.º da citada lei. -----

Deliberação/Patrícia Cadete: a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com o voto contra do Senhor Vereador Hugo Silva, as abstenções das Senhoras Vereadoras, Sónia Branquinho e Sara Ferreira e os votos a favor do Senhor Presidente, Senhor Vice-Presidente e Senhor Vereador Nuno Canilho, reconhecer que as funções exercidas por *Patrícia Raquel de Jesus Cadete*, correspondem a necessidades permanentes e que o vínculo jurídico é inadequado, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, ou seja, para regularização extraordinária do vínculo da avençada. -----

Mais deliberou a Câmara Municipal, também por maioria, autorizar a abertura de procedimento concursal para ocupação do posto de trabalho de técnico superior de Serviço Social, previsto no Mapa de Pessoal de 2018, para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado. -----

Deliberação/Sandra Tátá: a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com o voto contra do Senhor Vereador Hugo Silva, as abstenções das Senhoras Vereadoras, Sónia Branquinho e Sara Ferreira e os votos a favor do Senhor Presidente, Senhor Vice-Presidente e Senhor Vereador Nuno Canilho, reconhecer que as funções exercidas por Sandra Maria dos Santos Rodrigues Tátá, correspondem a necessidades permanentes e que o vínculo jurídico é inadequado, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, ou seja, para regularização extraordinária do vínculo da avençada. -----

Mais deliberou a Câmara Municipal, também por maioria, autorizar a abertura de procedimento concursal, para ocupação do posto de trabalho de técnico superior de Psicologia, previsto no Mapa de Pessoal de 2018, para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado. -----

4.4. – DIVISÃO DE TURISMO E CULTURA - Sandra Maria Mota Cardoso Piedade, Maria Helena Batista da Cruz, Maria Joana Gil de Almeida Ferreira e Sandro Jorge Esteves de Campos Carvalho. -----

A Câmara Municipal analisou de seguida a informação subscrita pela Chefe da Divisão de Turismo e Cultura, Dora Matos, com o n.º 01/DTC/2018, datada de 23/02/18 e registada no Sistema de Gestão Documental (SGD) sob o n.º 715, que se dá como integralmente reproduzida para todos os efeitos legais. A informação reporta-se a Sandra Maria Mota Cardoso Piedade, Maria Helena Batista da Cruz e Maria Joana Gil de Almeida Ferreira, que desempenham as funções de apoio técnico-administrativo às atividades turísticas/promocionais do Município correspondentes ao conteúdo funcional de assistente técnico, no Posto de Turismo da Mealhada, e a Sandro Jorge Esteves de Campos Carvalho, que desempenha funções na Biblioteca Municipal da Mealhada,

correspondentes ao conteúdo funcional de técnico superior. Da informação prestada resulta que todos os avançados se encontram adstritos ao cumprimento de um horário de trabalho e sujeitos à direção e disciplina da chefe da divisão, bem como que as funções que desempenham correspondem a necessidades permanentes, pelo que se conclui estarem reunidos os requisitos legais para o reconhecimento previsto no n.º 3 do artigo 2.º da citada lei. -----

O Senhor Vereador Hugo Silva interveio para referir que, em relação a este caso, a informação não se reporta a cada uma das pessoas, englobando todas numa mesma informação. Disse ter já colocado anteriormente algumas questões sobre uma das pessoas, mais concretamente sobre a prestação de serviços na Biblioteca Municipal. Acrescentou que se lhe oferecem muitas dúvidas quanto a uma das avenças, por lhe parecer não ter sido prestado o serviço para que a pessoa foi contratada. Mais referiu que, após o término da avença, a mesma não foi renovada para essas funções, tendo a pessoa em causa sido nomeada para secretariar o Vereador Nuno Canilho, num cargo político. Salientou que não devia estar tudo na mesma informação, sendo uma injustiça que disse querer sublinhar com pesar. A Senhora Vereadora Sónia Branquinho interveio também para referir que o cargo atualmente desempenhado, como secretário de um vereador, é um cargo político, e por isso não pode integrar os quadros da Câmara. O Senhor Presidente respondeu que isso não constitui impedimento à integração, porque os trabalhadores municipais podem exercer essas funções em comissão de serviço nos termos previstos na lei. Referiu, com respeito ao Sandro Carvalho, que o mesmo tem qualificações no âmbito da Biblioteca e Ciências da Documentação. Acrescentou que, uma vez que a Técnica superior, Gisela Ferreira, necessitava de pessoal para reforçar a equipa que trabalha na Biblioteca, estabeleceu-se contacto com o Sandro Carvalho para ir para a Biblioteca, e, posteriormente, com a baixa médica da Secretária do Presidente, o Sandro foi destacado para a substituir. O Senhor Presidente referiu que hoje em dia qualquer pessoa pode estar num sítio e a realizar trabalho de outro ou de vários serviços. Salientou

ainda que o Sandro o ajudou na gestão da Biblioteca, que estava sob a sua dependência direta, numa altura em que não existia chefia de divisão, existindo documentos que o comprovam. -----

Deliberação/ Sandra Piedade: a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos contra do Senhor Vereador Hugo Silva e das Senhoras Vereadoras Sónia Branquinho e Sara Ferreira e os votos a favor do Senhor Presidente, Senhor Vice-Presidente e Senhor Vereador Nuno Canilho, reconhecer que as funções de apoio técnico-administrativo às atividades turísticas/promocionais do Município exercidas por Sandra Maria Mota Cardoso Piedade, correspondem a necessidades permanentes e que o vínculo jurídico é inadequado, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, ou seja, para regularização extraordinária do vínculo da avençada.

Deliberação/ Helena Cruz: a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos contra do Senhor Vereador Hugo Silva e das Senhoras Vereadoras, Sónia Branquinho e Sara Ferreira e os votos a favor do Senhor Presidente, Senhor Vice-Presidente e Senhor Vereador Nuno Canilho, reconhecer que as funções de apoio técnico-administrativo às atividades turísticas/promocionais do Município, exercidas por Maria Helena Batista da Cruz, correspondem a necessidades permanentes e que o vínculo jurídico é inadequado, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, ou seja, para regularização extraordinária do vínculo da avençada.

Deliberação/Joana Ferreira: a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos contra do Senhor Vereador Hugo Silva e das Senhoras Vereadoras Sónia Branquinho e Sara Ferreira e os votos a favor do Senhor Presidente, Senhor Vice-Presidente e Senhor Vereador Nuno Canilho, reconhecer que as funções de apoio técnico-administrativo às atividades turísticas/promocionais do Município exercidas por Maria Joana Gil de Almeida Ferreira, correspondem a necessidades permanentes e que o vínculo jurídico é inadequado, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, ou seja, para regularização extraordinária do vínculo da avençada.

Deliberação/Sandro Carvalho: a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos contra do Senhor Vereador Hugo Silva e das Senhoras Vereadoras Sónia Branquinho e Sara Ferreira e os votos a favor do Senhor Presidente, Senhor Vice-Presidente e Senhor Vereador Nuno Canilho, reconhecer que as funções exercidas por Sandro Jorge Esteves de Campos Carvalho correspondem a necessidades permanentes e que o vínculo jurídico é inadequado, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, ou seja, para regularização extraordinária dos vínculos do avençado. Verificando-se empate na votação, o Senhor Presidente da Câmara usou do voto de qualidade, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Mais deliberou a Câmara Municipal, também por maioria, autorizar a abertura de procedimento concursal para ocupação do posto de trabalho de técnico superior de Biblioteca e Ciências da Documentação, previsto no Mapa de Pessoal de 2018, para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado. -----

A Câmara Municipal deliberou ainda, também por maioria, propor à Assembleia Municipal, a criação de um posto de trabalho de assistente técnico, na Divisão de Turismo e Cultura, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 12/2017, de 29 de dezembro, uma vez que apenas estão previstos no Mapa de Pessoal de 2018, dois postos de trabalho de assistente técnico em condições de serem providos, e as situações a regularizar são três. --

4.5 - PRESIDENTE DA CÂMARA – João Carlos Reis de Oliveira Silva. -----

A Câmara Municipal analisou de seguida a informação ao Executivo Municipal subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, reportada a João Carlos Reis de Oliveira Silva, que se dá como integralmente reproduzida para todos os efeitos legais, da qual resulta que o contratado desempenha as funções correspondentes ao conteúdo funcional de técnico superior, na área de design gráfico, produção de vídeo e de fotografia, o qual abrangia, nomeadamente, a execução das seguintes tarefas: captação de imagens em vídeo e edição

das respetivas imagens, referentes a eventos promovidos, coproduzidos ou apoiados pela Autarquia; o design gráfico de cartazes, flyers, logótipos e outros documentos institucionais e, ou, de divulgação de eventos promovidos, coproduzidos ou apoiados pela Autarquia; a captação de imagens fotográficas de eventos promovidos, coproduzidos ou apoiados pela Autarquia; a produção de conteúdos gráficos, vídeos e fotografias para todas as plataformas *online* da Autarquia. Resulta da informação que as funções exercidas pelo avençado visam a satisfação de necessidades permanentes do Município, que diariamente tem de assegurar o tratamento de imagens por forma a divulgar os eventos e iniciativas municipais, bem como de executar trabalhos de *design* gráfico, na dependência e sujeito à direção do Senhor Presidente da Câmara. -----

Conclui-se na informação que o vínculo jurídico constituído com o contratado deve ser qualificado como inadequado, devendo considerar-se que as funções exercidas visam a satisfação de necessidades permanentes do serviço, pelo que deverá o Executivo Municipal deliberar a regularização da situação do avençado, nos termos consignados na Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, bem como propor à Assembleia Municipal a criação do posto de trabalho de técnico superior de design gráfico/produção de vídeo/fotografia, no Mapa de Pessoal, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º da citada lei. --

Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos contra do Senhor Vereador Hugo Silva e das Senhoras Vereadoras Sónia Branquinho e Sara Ferreira e os votos a favor do Senhor Presidente, Senhor Vice-Presidente e Senhor Vereador Nuno Canilho, reconhecer que as funções exercidas por João Carlos Reis de Oliveira Silva correspondem a necessidades permanentes e que o vínculo jurídico é inadequado, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, ou seja, para regularização extraordinária do vínculo do avençado, bem como propor à Assembleia Municipal a criação do correspondente posto de trabalho no mapa de pessoal, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º da citada

lei. -----
Verificando-se empate na votação, o Senhor Presidente da Câmara usou do voto de qualidade, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

4.6 - PRESIDENTE DA CÂMARA – Jousy Andreina Lourenço Cravo César. -----

A Câmara Municipal analisou de seguida a informação subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, que se dá como integralmente reproduzida para todos os efeitos legais. A informação reporta-se a *Jouzy Andreina Lourenço Cravo César*, que desempenha as funções de apoio técnico-administrativo correspondentes ao conteúdo funcional de assistente técnica, no Espaço Inovação da Mealhada, na direta dependência e sujeita à direção do Senhor Presidente da Câmara. Conclui-se na informação que o vínculo jurídico constituído com a avençada deve ser qualificado como inadequado, devendo considerar-se que as funções exercidas visam a satisfação de necessidades permanentes do serviço, pelo que deverá o Executivo Municipal deliberar a regularização da situação da avençada, nos termos consignados na Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro. -----

Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com o voto contra do Senhor Vereador Hugo Silva, as abstenções das Senhoras Vereadoras, Sónia Branquinho e Sara Ferreira e os votos a favor do Senhor Presidente, Senhor Vice-Presidente e Senhor Vereador Nuno Canilho, reconhecer que as funções exercidas por *Jouzy Andreina Lourenço Cravo César* correspondem a necessidades permanentes e que o vínculo jurídico é inadequado, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, ou seja, para regularização extraordinária do vínculo da avençada. Mais deliberou a Câmara Municipal, também por maioria, autorizar a abertura de procedimento concursal para ocupação do posto de trabalho de assistente técnico, previsto no Mapa de Pessoal de 2018, para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado. -----

4.7 - PRESIDENTE DA CÂMARA – Tânia Virgínia Monteiro Moita. -----

A Câmara Municipal analisou de seguida a informação subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, que se dá como integralmente reproduzida para todos os efeitos legais. A informação reporta-se a *Tânia Virgínia Monteiro Moita*, que celebrou um contrato de avença para assessoria de imprensa com vista, nomeadamente, à preparação e envio de comunicados aos órgãos de comunicação social, à atualização permanente da página do Facebook do Município, bem como à redação do Boletim Municipal e Agenda Municipal. --- Resulta da informação que as funções exercidas pela avençada visam a satisfação de necessidades permanentes do Município, que diariamente tem de assegurar uma eficaz e eficiente articulação com os meios de comunicação social, funções essas que têm vindo a ser exercidas sob direta disciplina e direção do Senhor Presidente da Câmara. -----

Resulta da informação que as funções exercidas correspondem ao conteúdo funcional da carreira geral da Administração Pública de técnico superior e que o vínculo jurídico constituído com a avençada deve ser qualificado como inadequado, pois as funções exercidas visam a satisfação de necessidades permanentes do serviço, pelo que deverá o Executivo Municipal deliberar a regularização da situação da avençada, nos termos consignados na Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro. -----

Deliberação: *a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos contra do Senhor Vereador Hugo Silva e das Senhoras Vereadoras, Sónia Branquinho e Sara Ferreira e os votos a favor do Senhor Presidente, Senhor Vice-Presidente e Senhor Vereador Nuno Canilho, reconhecer que as funções exercidas por Tânia Virgínia Monteiro Moita correspondem a necessidades permanentes e que o vínculo jurídico é inadequado, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, ou seja, para regularização extraordinária do vínculo da avençada, bem como propor à Assembleia Municipal a criação do posto de trabalho de técnico superior de Assessoria de Imprensa/Comunicação, no Mapa de Pessoal de 2018, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º da citada lei. -----*

Verificando-se empate na votação, o Senhor Presidente da Câmara usou do voto de qualidade, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

O Senhor Vereador Hugo Silva interveio para frisar que o seu voto contra não equivalia a nenhum juízo de valor quanto às qualidades da prestadora de serviços, a qual estava presente na reunião e que se ausentou antes do ponto ser votado, tendo regressado à reunião posteriormente. O Senhor Vereador Hugo Silva disse ainda existir uma sobreposição de funções com as exercidas pela sociedade "Neurónio Dourado". O Senhor Presidente negou que existisse qualquer sobreposição de funções, tendo frisado que o que se verifica é uma especialização de funções. -----

O Senhor Vereador Hugo Silva solicitou dispensa de intervir na votação do ponto seguinte, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 19.º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal da Mealhada, e ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, por existirem relações de amizade com a pessoa visada. O Senhor Presidente da Câmara deferiu o pedido de escusa, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 18.º do citado regimento, por remissão do n.º 2 do artigo 19.º, pelo que a Câmara Municipal deliberará sem a intervenção do Senhor Vereador Hugo Silva, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

4.8 – DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TERRITÓRIO – Inês Pimentel Ferreira de Cabral Sacadura. -----

A Câmara Municipal analisou de seguida a informação subscrita pela Chefe da Divisão de Administração e Conservação do Território, Cláudia Nunes, datada de 28/02/18 e registada no Sistema de Gestão Documental (SGD) sob o n.º 744, que a seguir se transcreve: -----

A Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, veio estabelecer os termos da regularização prevista no programa de regularização extraordinária dos vínculos precários de pessoas que exerçam ou tenham exercido funções que

correspondam a necessidades permanentes da Administração Pública, de autarquias locais e de entidades do setor empresarial do Estado ou do setor empresarial local, sem vínculo jurídico adequado, a que se referem o artigo 25.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e a Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/2017, de 28 de fevereiro. -----

O referido diploma abrange, pois, as pessoas que exerçam ou tenham exercido funções que correspondam ao conteúdo funcional de carreiras gerais ou especiais e que satisfaçam necessidades permanentes dos órgãos ou serviços abrangidos pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, entre outros, cujas relações laborais são abrangidas, ainda que em parte, pelo Código do Trabalho, com sujeição ao poder hierárquico, à disciplina ou direção desses órgãos, serviços ou entidades, sem vínculo jurídico adequado. -----

Ora, estabelece o n.º 3 do artigo 2.º do aludido diploma que, no âmbito das autarquias locais, compete ao Executivo Municipal o reconhecimento de que as funções correspondem a necessidades permanentes e de que o vínculo jurídico é inadequado. -----

Deste modo, e por forma a dotar o órgão executivo dos elementos necessários à apreciação das funções exercidas pela Exma. Sra. Arq. Inês Pimentel Ferreira de Cabral Sacadura, cumpre-me informar o seguinte: -----

Um dos requisitos *sine qua non* para a regularização de uma situação laboral precária passa pelo cumprimento do requisito temporal (de natureza formal) que, para o caso em apreço, encontra-se previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, isto é, que as funções sejam exercidas ou tenham sido exercidas no período compreendido entre 1 de janeiro e 4 de maio de 2017, ou parte dele, e durante pelo menos um ano à data do início do procedimento concursal de regularização. -----

Ora, relativamente a este requisito, e conforme resulta do quadro anexo à proposta ao Executivo n.º 16/2018, do passado dia 21 de fevereiro, constata-se que a Exma. Sra. Arq. Inês Pimentel Ferreira de Cabral Sacadura exerceu

funções entre 1 de janeiro e 4 de maio de 2017 e pelo período superior a um ano, pelo que se encontra observado o requisito formal em apreço. -----

Observado o cumprimento da aludida exigência legal, importa, então, averiguar se os restantes pressupostos legais (de natureza material) de que depende a regularização extraordinária dos vínculos precários – e que se identificam *infra* –, são ou não preenchidos: -----

- ✓ Exercício de funções que correspondam ao conteúdo funcional de carreiras gerais ou especiais dos trabalhadores em funções públicas; -----
- ✓ Exercício de funções que visam a satisfação de necessidades permanentes do órgão/serviço; -----
- ✓ Sujeição, no exercício dessas mesmas funções, ao poder hierárquico, à disciplina e direção do órgão/serviço; -----
- ✓ Sem vínculo adequado. -----

Em 1 de junho de 2016, foi celebrado, pelo período de um ano, com a Exma. Sra. Arq. Inês Pimentel Ferreira de Cabral Sacadura um contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, de assessoria técnica na área da arquitetura, o qual abrangia a execução das seguintes tarefas: assessoria técnica a projetos do Gabinete de Projetos da DACT; elaborar, subscrever e acompanhar pequenos projetos cuja execução coubesse às Juntas de Freguesias, nomeadamente, no âmbito de contratos interadministrativos e protocolos; elaborar e acompanhar projetos do Município, nomeadamente, no âmbito do Orçamento Participativo em curso, bem como da sinalização turística do Luso, da requalificação do acesso à Zona Industrial da Pedrulha e do Centro de Recolha Animal. -----

O referido vínculo contratual teve continuidade, através da celebração, em 1 de junho de 2017, de um novo contrato de prestação de serviços, o qual passou a abranger as seguintes tarefas: assessoria técnica a projetos do Gabinete de Projetos da DACT; elaborar, subscrever e acompanhar pequenos projetos cuja execução caiba às Juntas de Freguesias, nomeadamente, no âmbito de contratos interadministrativos e protocolos. -----

Do exposto resulta, assim, que o âmbito do objeto contratual foi reduzido, competindo à avençada elaborar, subscrever e acompanhar pequenos projetos cuja execução caiba às Juntas de Freguesias, nomeadamente, no âmbito de contratos interadministrativos e protocolos, bem como dar algum apoio ao Gabinete de Projetos da DACT. -----

No que respeita ao **cumprimento de horário de trabalho**, importa informar que, indubitavelmente, a avençada executa as tarefas a que contratualmente está adstrita às horas que bem lhe apraz. -----

Quanto aos demais requisitos de que depende o reconhecimento da (in)adequação do vínculo contratual, irei abster-me de tecer considerações." --

O Senhor Presidente solicitou a presença da Senhora Chefe da Divisão de Administração e Conservação do Território, Cláudia Nunes, na reunião para prestação dos esclarecimentos julgados necessários. -----

A Senhora Chefe da Divisão de Administração e Conservação do Território, Cláudia Nunes, começou por referir, que, como é consabido, os contratos interadministrativos e os protocolos têm uma duração temporal limitada, pelo que as tarefas exercidas pela avençada nesta área são obviamente temporárias/transitórias. Salientou ainda que a assessoria prestada pela avençada em alguns projetos elaborados pela DACT (não relacionados com os referidos contratos interadministrativos e os protocolos) cingiu-se a um apoio pontual e sempre em articulação com os técnicos municipais, pelo que nunca se poderá considerar que o vínculo em apreço visou a satisfação de necessidades permanentes do serviço. Destacou ainda a circunstância de a esmagadora maioria dos projetos de arquitetura terem sido contratados externamente, resumindo-se a intervenção da avençada na elaboração, em conjunto com outros técnicos municipais, de alguns dos programas preliminares que constituíram os cadernos de encargos dos procedimentos de contratação dos gabinetes de projeto. -----

A Senhora Chefe de Divisão referiu ainda que a apreciação técnica dos projetos de arquitetura contratados não é realizada pela avençada em

apreço, mas sim pelos técnicos da Divisão de Gestão Urbanística, resumindo-se a intervenção daquela, mais uma vez, a uma apreciação meramente formal, nomeadamente, a de verificação dos elementos entregues face ao exigido no convite à apresentação de proposta. Frisou mais uma vez que as funções preponderantemente exercidas pela avençada reportam-se as obras realizadas no âmbito dos contratos interadministrativos e dos protocolos celebrados com as Juntas de Freguesia, as quais, como já referido, assumem uma natureza manifestamente temporária. As restantes funções exercidas são de mero apoio aos técnicos municipais, o que, disse, não se lhe afigura que, de *per si*, possam, de alguma forma, justificar o carácter permanente das necessidades. De salientar, pela importância que a questão assume no âmbito de uma eventual regularização do vínculo, que a avençada não está sujeita a controlo hierárquico – não obstante estar compelida a cumprir as obrigações decorrentes do contrato e, assim, as orientações genéricas do contraente público, tal como sucede com qualquer outro prestador de serviços –, assim como não está sujeita ao cumprimento de horário de trabalho. Sobre este ponto, a Senhora Chefe de Divisão disse reiterar o que já havia escrito antes. ---- No que respeita ao cumprimento de horário de trabalho, informou que, indubitavelmente, a avençada executa as tarefas a que contratualmente está adstrita às horas que bem lhe aprez. ----- Salientou, por fim, que a DACT depara-se com poucos recursos humanos, pelo que se torna indispensável, em breve, recrutar trabalhadores para a fiscalização de empreitadas de obras públicas em que o Município é dono da obra e para a coordenação de segurança e saúde em obra e controlo da execução do plano de prevenção e gestão de resíduos da construção e demolição, funções que não são as funções exercidas pela avençada em apreço. Concluiu referindo que, na sua perspetiva, o Executivo Municipal deverá reconhecer que o vínculo jurídico constituído com a avençada é o vínculo adequado às funções exercidas. -----

Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com as abstenções das Senhoras Vereadoras Sónia Branquinho e Sara Ferreira e os votos a favor do Senhor Presidente, Senhor Vice-Presidente e Senhor Vereador Nuno Canilho, não considerar a avençada, Inês Pimentel Ferreira de Cabral Sacadura, abrangida pelo programa de regularização extraordinária dos vínculos precários, por não cumprir os requisitos estabelecidos no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, nomeadamente porque o vínculo de prestação de serviços na modalidade de avença que a mesma estabeleceu com a Câmara Municipal é o vínculo adequado ao exercício das funções contratadas, por as mesmas terem natureza temporária e ainda porque a avençada não está sujeita ao poder hierárquico, à disciplina e direção dos serviços. -----

Mais foi deliberado notificar a interessada para exercer o direito de audiência prévia previsto no n.º 1 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, por escrito, no prazo de 10 dias úteis, para dizer o que se lhe oferecer sobre o presente projeto de decisão, do qual deve ser notificada, indicando também as horas e o local onde o processo pode ser consultado. ----

O Senhor Vereador Hugo Silva regressou à reunião. -----

O Senhor Vereador Hugo Silva interveio para fazer notar que a presença na reunião da chefia que subscreveu a informação já se mostra necessária para esclarecimento do Senhor Presidente. O Senhor Presidente respondeu que a situação em análise é diferente das anteriores. -----

4.9 – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – Sónia Andreia Sousa Macedo. -----

Relativamente a este ponto, o Senhor Vereador Hugo Silva disse que a situação, do ponto de vista político, é um pouco similar à do Dr. Sandro. Disse ter presenciado várias vezes que a Dr.ª Sónia, para além de prestar serviço na Câmara Municipal da Mealhada, estava também adstrita aos serviços do Espaço Inovação. Acrescentou ver com alguma estranheza que neste momento esteja a desempenhar funções de apoio ao Gabinete da Senhora Vereadora Arminda, exercendo um cargo de nomeação política. -----

O Senhor Presidente disse que se tratava de uma pessoa de altíssima qualidade técnica. O Senhor Vereador Hugo Silva respondeu que não duvidava mas que isso não estava espelhado na informação. -----

O Senhor Vereador Hugo Silva solicitou dispensa de intervir na votação deste ponto, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 19.º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal da Mealhada, e ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, por existirem relações de amizade com a pessoa visada. O Senhor Presidente da Câmara deferiu o pedido de escusa, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 18.º do citado regimento, por remissão do n.º 2 do artigo 19.º, pelo que a Câmara Municipal deliberará sem a intervenção do Senhor Vereador Hugo Silva, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

A Câmara Municipal analisou de seguida a informação subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, que se dá como integralmente reproduzida para todos os efeitos legais, reportada a Sónia Andreia Sousa Macedo, que desempenha as funções correspondentes ao conteúdo funcional de técnico superior, de consultoria técnica à promoção e apoio de atividades e ações ligadas ao empreendedorismo desenvolvidas pelo Espaço Inovação da Mealhada, sob a direta disciplina e direção do Senhor Presidente. O Espaço Inovação Mealhada constitui um equipamento polivalente e multifuncional de acolhimento a iniciativas inovadoras, de coexistência de diferentes áreas, entidades e projetos, e de estímulo à participação ativa no processo de crescimento e desenvolvimento local, regional e nacional, cujos respetivos objetivos primordiais residem, entre outros, em estimular e apoiar atividades e ações promotoras do desenvolvimento do concelho; contribuir para a captação e fixação de talento e a promoção do espírito de iniciativa; incentivar e apoiar a criação de serviços inovadores que valorizem a tradição e singularidade dos recursos endógenos da região; contribuir para a promoção, dinamização e valorização do concelho com destaque para o incremento das atividades sociais, culturais e

para a revitalização das atividades económicas tradicionais. Conclui-se na informação que o vínculo jurídico constituído com a avençada deve ser qualificado como inadequado, visto que as funções exercidas visam a satisfação de necessidades permanentes do serviço, pelo que deverá o Executivo Municipal deliberar a regularização da situação da avençada, nos termos consignados na Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro. -----

Deliberação: *a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com as abstenções das Senhoras Vereadoras, Sónia Branquinho e Sara Ferreira e os votos a favor do Senhor Presidente, Senhor Vice-Presidente e Senhor Vereador Nuno Canilho, reconhecer que as funções exercidas por Sónia Andreia Sousa Macedo correspondem a necessidades permanentes e que o vínculo jurídico é inadequado, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, ou seja, para regularização extraordinária do vínculo da avençada.* -----

Mais deliberou a Câmara Municipal, também por maioria, autorizar a abertura de procedimento concursal para ocupação do posto de trabalho de técnico superior previsto no Mapa de Pessoal de 2018, para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado. -----

O Senhor Vereador Hugo Silva regressou à reunião. -----

4.10 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TERRITÓRIO – Vanessa Sofia Ferreira Antunes. -----

A Câmara Municipal analisou de seguida a informação subscrita pela Chefe da Divisão de Administração e Conservação do Território, Cláudia Nunes, datada de 28/02/18 e registada no Sistema de Gestão Documental (SGD) sob o n.º 747, reportada a Vanessa Sofia Ferreira Antunes, que se dá como integralmente reproduzida para todos os efeitos legais. Decorre do parecer emitido que, em 24 de outubro de 2016, foi celebrado, pelo período de um ano, com Vanessa Sofia Ferreira Antunes um contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, de assessoria técnica na área da engenharia civil, o qual abrangia a execução das seguintes tarefas: assessorar os serviços municipais na

elaboração e acompanhamento de projetos de execução; assessorar os serviços municipais na fiscalização da construção e beneficiação de edifícios, infraestruturas e equipamentos que integram o património municipal ou a cargo do Município; assessorar os serviços municipais no âmbito dos procedimentos de contratação pública. Esclarece-se que o aludido contrato de prestação de serviços foi celebrado após a avençada ter realizado um estágio profissional na DACT, ao abrigo da 5.ª Edição do PEPAL. As funções efetivamente exercidas por Vanessa Sofia Ferreira Antunes cingiram-se predominantemente ao acompanhamento da execução de obras realizadas pelas Juntas de Freguesias, no âmbito de contratos interadministrativos e protocolos celebrados com o Município da Mealhada, os quais têm uma duração temporal limitada, pelo que as tarefas exercidas nesta área são obviamente temporárias/transitórias. Conclui-se assim que o vínculo jurídico constituído com a avençada Vanessa Sofia Ferreira Antunes terá de ser qualificado, face aos elementos de facto e de direito constantes da informação, como adequado, pelo que foi proposto que o Executivo Municipal reconhecesse essa adequação, não incluindo a técnica em causa no programa de regularização previsto na Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro. -----

Deliberação: *a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com as abstenções das Senhoras Vereadoras, Sónia Branquinho e Sara Ferreira e os votos a favor do Senhor Presidente, Senhor Vice-Presidente, Senhor Vereador Nuno Canilho e Senhor Vereador Hugo Silva, não considerar a avençada, Vanessa Sofia Ferreira Antunes, abrangida pelo programa de regularização extraordinária dos vínculos precários, por não cumprir os requisitos estabelecidos no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, nomeadamente porque o vínculo de prestação de serviços na modalidade de avença que a mesma estabeleceu com a Câmara Municipal é o vínculo adequado ao exercício das funções contratadas, por as mesmas terem natureza temporária e ainda porque a avençada não está sujeita ao poder hierárquico, à disciplina e direção dos serviços. -----*

Mais foi deliberado notificar a interessada para exercer o direito de audiência prévia previsto no n.º 1 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, por escrito, no prazo de 10 dias úteis, para dizer o que se lhe oferecer sobre o presente projeto de decisão, do qual deve ser notificada, indicando também as horas e o local onde o processo pode ser consultado. ----

4.11 – DIVISÃO ADMINISTRATIVA E JURÍDICA – Armando Manuel de Almeida Cruz

A Câmara Municipal analisou de seguida a informação subscrita pela Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica, Cristina Olívia, com o n.º 05/DAJ/2018, datada de 28/02/18 e registada no Sistema de Gestão Documental (SGD) sob o n.º 769 que se dá como integralmente reproduzida para todos os efeitos legais. -----

A informação reporta-se a *Armando Manuel de Almeida Cruz*, que desempenha funções no Espaço do Cidadão da Mealhada, depois de ter recebido formação adequada ministrada pela Agência para a Modernização Administrativa, de mediador de atendimento digital assistido, que corresponde ao auxílio ao cidadão ou agente económico no acesso e interação com os portais e sítios na Internet da Administração Pública, que correspondem ao conteúdo funcional da carreira de assistente técnico. Da informação prestada resulta que o avençado reporta a sua atividade à chefe da divisão administrativa e jurídica, encontrando-se sujeito ao cumprimento de um horário de trabalho e à disciplina do serviço, bem como que as funções que desempenha correspondem a necessidades permanentes, na medida em que os Espaços do Cidadão são estruturas de apoio aos munícipes cujo funcionamento a Câmara Municipal garante desde 2014 e que se prevê que continue a assegurar como resposta às necessidades e/ou dificuldades sentidas pelos munícipes no contexto da crescente tendência de disponibilização de serviços digitais, pelo que se conclui estarem reunidos os requisitos legais para o reconhecimento previsto no n.º 3 do artigo 2.º da citada lei. -----

O Senhor Vereador Hugo Silva interveio para referir que o ponto em análise era o único que estava completo, tendo dito que votaria a favor por considerar que está perfeitamente explanada a razão por que as necessidades existentes

são permanentes, porque constituem prestações essenciais do Município à comunidade. -----

Deliberação: *a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, reconhecer que as funções exercidas por Armando Manuel de Almeida Cruz correspondem a necessidades permanentes e que o vínculo jurídico é inadequado, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, ou seja, para regularização extraordinária do vínculo do avençado, bem como propor à Assembleia Municipal a criação do posto de trabalho de assistente técnico, no Mapa de Pessoal de 2018, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º da citada lei.* -----

4.12 – DIVISÃO DE GESTÃO E PLANEAMENTO URBANÍSTICO – Vítor Manuel Lages Antunes da Fonseca e Inês Miguel Macedo Abrantes da Silva Alves. -----

A Câmara Municipal analisou de seguida a informação subscrita pela Chefe da Divisão de Gestão e Planeamento Urbanístico, Margarida Costa, datada de 28/02/18 e não registada no Sistema de Gestão Documental (SGD) uma vez que a Senhora chefe da divisão se encontra de baixa médica, que se dá como integralmente reproduzida para todos os efeitos legais. -----

A informação reportada a Vítor Manuel Lages Antunes da Fonseca, refere que o avençado presta assessoria informática aos serviços municipais da Divisão de Gestão Urbanística e de Planeamento Territorial, mais precisamente no Gabinete SIG, na área da engenharia informática, através da execução das seguintes tarefas: manutenção e desenvolvimento de plataformas SIG; criação de backoffice para a gestão dinâmica dos Portais WebSIG; manutenção de servidores e base de dados SIG e desenvolvimento de um sistema de informação para a Divisão de Gestão Urbanística e de Planeamento Territorial. No âmbito do "Projeto de Consultoria em Reengenharia de Processos em Sistemas de Informação Geográfica" a Câmara Municipal da Mealhada tomou a decisão de prosseguir o desenvolvimento do SIG Mealhada com base numa arquitetura *open source*, decisão assente em várias premissas, nomeadamente o estudo de consultoria efetuado pela USE Concep. Mais se refere que a

obtenção de benefícios através da solução *Open Source* será morosa, requerendo recursos alocados a este desenvolvimento a 100% por um largo período de tempo e que o investimento do projeto SIG na Câmara Municipal da Mealhada não pode de todo ficar comprometido quando os dois principais recursos do projeto são a Técnica Superior Sandra Lopes e o avençado, Vitor Fonseca. Resulta da informação prestada que o avençado está sujeito ao cumprimento de um horário de trabalho e à disciplina do serviço, prestando na realidade trabalho subordinado, ou seja, *“presta a sua atividade a um empregador público, de forma subordinada e mediante remuneração”*, que corresponde à noção de vínculo de emprego público decorrente do n.º 2 do artigo 6.º da LGTFP, e nessa medida o vínculo existente é inadequado à natureza das funções exercidas. Mais se refere que as funções que desempenha não podem deixar de ser consideradas como correspondendo a necessidades permanentes dos serviços, na medida em que tem por finalidade suprir a carência de recursos humanos essenciais a assegurar a sua execução, sendo uma peça fundamental e essencial na Implementação e Desenvolvimento do Projeto SIG da Câmara Municipal da Mealhada. -----

O Senhor Vereador Hugo Silva interveio para referir que, apesar de a informação não ser tão completa como a anterior, dá para perceber que há trabalhos em curso que devem ter continuidade, pelo que disse ir votar favoravelmente, quer no caso do avençado Vítor Fonseca como no caso da avençada Inês Alves. -----

Deliberação Vítor Fonseca: *a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, reconhecer que as funções exercidas por Vítor Manuel Lages Antunes da Fonseca correspondem a necessidades permanentes e que o vínculo jurídico é inadequado, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, ou seja, para regularização extraordinária do vínculo do avençado.* -----

Mais deliberou a Câmara Municipal, também por unanimidade, autorizar a abertura de procedimento concursal para ocupação do posto de trabalho de

Especialista de Informática de grau 1, nível 1, previsto no Mapa de Pessoal de 2018, para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado. -----

No que concerne à avençada *Inês Miguel Macedo Abrantes da Silva Alves*, resulta que a mesma presta assessoria técnica aos serviços municipais da Divisão de Gestão Urbanística e de Planeamento Territorial, na área da engenharia civil, nomeadamente, no saneamento e apreciação liminar no âmbito da comunicação prévia, na análise e emissão de informações técnicas no âmbito do controlo prévio administrativo de operações urbanísticas sob a égide do RJUE (pedidos de informação prévia, licenças e autorizações de utilização), bem como no controlo preventivo das comunicações prévias. Mais se refere que, não obstante o exercício da prestação de serviço por parte da avençada *Inês Miguel Macedo Abrantes da Silva Alves* ser executada com autonomia, com tarefas e funções objetivamente e formalmente atribuídas, a natureza das mesmas, intrínsecas e subjacentes aos procedimentos administrativos, formais e substanciais, tipificados no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, não dispensa a sua sujeição ao cumprimento de um horário de trabalho e à disciplina do serviço. Resulta da informação prestada que a avençada está sujeita ao cumprimento de um horário de trabalho e à disciplina do serviço, prestando na realidade trabalho subordinado, ou seja, *"presta a sua atividade a um empregador público, de forma subordinada e mediante remuneração"*, que corresponde à noção de vínculo de emprego público decorrente do n.º 2 do artigo 6.º da LGTFP, e nessa medida o vínculo existente é inadequado à natureza das funções exercidas. Mais se refere que as funções que desempenha não podem deixar de ser consideradas como correspondendo a necessidades permanentes dos serviços, na medida em que tem por finalidade suprir a carência de recursos humanos essenciais a assegurar a sua execução. -----

Deliberação Inês Alves: *a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, reconhecer que as funções exercidas por Inês Miguel Macedo Abrantes da Silva*

Alves, correspondem a necessidades permanentes e que o vínculo jurídico é inadequado, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, ou seja, para regularização extraordinária do vínculo da avençada, bem como propor à Assembleia Municipal a criação do posto de trabalho de técnico superior de Engenharia Civil, no Mapa de Pessoal de 2018, para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado. -----

A Senhora Vereadora Sónia Branquinho solicitou dispensa de intervir na votação do ponto seguinte, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 19.º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal da Mealhada, e ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, por existirem relações de amizade com a pessoa visada. -----

O Senhor Presidente da Câmara deferiu o pedido de escusa, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 18.º do citado regimento, por remissão do n.º 2 do artigo 19.º, pelo que a Câmara Municipal deliberará sem a intervenção da Senhora Vereadora Sónia Branquinho, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

4.13 - PRESIDENTE DA CÂMARA – Carla Marisa Silva Maia. -----

A Câmara Municipal analisou de seguida a informação subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, reportada a *Carla Marisa Silva Maia*, que se dá como integralmente reproduzida para todos os efeitos legais, que desempenha as funções correspondentes ao conteúdo funcional de assistente técnico, no Espaço Inovação da Mealhada, sob a direta disciplina e direção do Senhor Presidente. Conclui-se na informação que o vínculo jurídico constituído com a avençada deve ser qualificado como inadequado, devendo considerar-se que as funções exercidas visam a satisfação de necessidades permanentes do serviço, pelo que deverá o Executivo Municipal deliberar a regularização da situação da avençada, nos termos consignados na Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro. -----

Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com o voto contra do Senhor Vereador Hugo Silva e a abstenção da Senhora Vereadora Sara Ferreira e os votos a favor do Senhor Presidente, Senhor Vice-Presidente e Senhor Vereador Nuno Canilho, reconhecer que as funções exercidas por Carla Marisa Silva Maia correspondem a necessidades permanentes e que o vínculo jurídico é inadequado, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, ou seja, para regularização extraordinária do vínculo da avençada. -----

Mais deliberou a Câmara Municipal, também por unanimidade, autorizar a abertura de procedimento concursal para ocupação do posto de trabalho de assistente técnico (Espaço Inovação), previsto no Mapa de Pessoal de 2018, para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado. ----

A Senhora Vereadora Sónia Branquinho regressou à reunião. -----

4.14 – DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS – Ana Filipa Luís da Silva. -----

O Senhor Vereador Hugo Silva usou da palavra para referir que a informação em análise era muito escassa quanto aos elementos necessários a uma decisão esclarecida, tendo o Senhor Presidente retorquido que o essencial estava dito, porque a trabalhadora está integrada na DSUA, estando encarregada, nomeadamente do controlo da qualidade da água e de assegurar a resposta ao regulador (ERSAR), sendo que o Chefe da Divisão não tem mais nenhum técnico para o apoiar. -----

A Câmara Municipal analisou de seguida a informação subscrita pelo Senhor Chefe da Divisão de Serviços Urbanos e Ambiente, António Pita, com o n.º 45/2018DSUA, datada de 22/02/18, e registada no Sistema de Gestão Documental (SGA) sob o n.º 705, que se dá como integralmente reproduzida para todos os efeitos legais, reportada a Ana Filipa Luís da Silva, que desempenha as funções correspondentes ao conteúdo funcional de técnico superior, sob a direta disciplina e direção do chefe da divisão. Conclui-se na informação que o vínculo jurídico constituído com a avençada deve ser qualificado como inadequado, devendo considerar-se que as funções

exercidas visam a satisfação de necessidades permanentes do serviço, pelo que deverá o Executivo Municipal deliberar a regularização da situação da avençada, nos termos consignados na Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro. ----

Deliberação: *a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos contra do Senhor Vereador Hugo Silva e das Senhoras Vereadoras Sónia Branquinho e Sara Ferreira e os votos a favor do Senhor Presidente, Senhor Vice-Presidente e Senhor Vereador Nuno Canilho, reconhecer que as funções exercidas por Ana Filipa Luís da Silva, correspondem a necessidades permanentes e que o vínculo jurídico é inadequado, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, ou seja, para regularização extraordinária do vínculo da avençada.* -----

Verificando-se empate na votação, o Senhor Presidente da Câmara usou do voto de qualidade, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Mais deliberou a Câmara Municipal, também por unanimidade, autorizar a abertura de procedimento concursal para ocupação do posto de trabalho de técnico superior de Engenharia do Ambiente, previsto no Mapa de Pessoal de 2018, para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado. -----

O Senhor Vereador, Hugo Silva, interveio para ler uma Declaração de Voto, relativamente aos pontos 4 e 5 da Ordem do Dia, que a seguir se transcreve: ---

“O programa de regularização extraordinária de trabalhadores precários do Município da Mealhada foi conduzido sob tutela do Presidente da Câmara, impondo a diversos dirigentes que se pronunciassem sobre os casos concretos e passíveis de inclusão neste programa, identificados previamente pelos Recursos Humanos (informação confirmada em contexto de reunião de câmara). -----

A opção clara, do Presidente de Câmara, de passar ao lado da criação de uma Comissão Avaliadora Bipartida (prevista na lei como facultativa) trouxe até à Câmara Municipal a completa responsabilidade de, com base nas informações individuais e pareceres dos dirigentes e serviços, avaliar e decidir, caso a caso, qual o real enquadramento de cada processo face às

exigências a cumprir, mas também de atender ao seu contexto individual e aos sinais evidentes que a gestão Municipal criou na gestão do pessoal. -----

A este propósito da gestão de recursos humanos veja-se nomeadamente: -----

- a recente aprovação de um quadro de pessoal para 2018 (onde foram descartadas necessidades que agora foram votadas como permanentes) ou; -----

- a opção clara de acabar com duas avenças, substituídas por funções de confiança política (em dois casos em que se votou como permanente uma necessidade que deixou de sê-lo - a necessidade - na medida em que após a avença não existiu renovação de funções, num caso na Biblioteca Municipal e, num outro, no Espaço Inovação, cessando essas avenças e as funções afectas a esses dois serviços). -----

Ora é lícito perguntar: -----

- porque razão se abstém o Presidente de Câmara de criar uma Comissão de Avaliação Bipartida no Município? - e com isso gerir todo o processo com total informação e transparência municipal. -----

- se não criou a Comissão de Avaliação Bipartida, porque nega as informações, de cariz individual de cada processo, ao órgão a quem passou a competir gerir todo o processo de avaliação e naturalmente da decisão final? -----

- porque razão rejeitou a presença dos dirigentes que deram pareceres na reunião? -----

- porque razão há uma omissão generalizada de informação individual nos processos que chegaram a votação (excepção feita às informações da Dra. Cristina Olívia e Eng. Margarida Santos Costa)? -----

- porque razão descartou em final de 2017 a possibilidade de criação de lugares para a Comunicação Municipal e agora quer reconhecer as funções dos avençados como necessidades permanentes do município? -----

- se hoje considera a necessidade permanente das funções que cumpriram, porque razão não renovou as duas avenças da biblioteca e do espaço inovação, nomeando esses dois ex-avençados como pessoas da sua estreita confiança política para o apoio à vereação? -----

O acesso à função pública é exigente e altamente escrutinável. -----

Mesmo num processo de regularização extraordinária, em que as regras são bem definidas para a elegibilidade do acesso ao programa, cabe à Câmara Municipal, e não ao seu Presidente,

avaliar e responsabilizar-se pela votação cada um dos processos individuais, com base em informações claras, objectivas, rastreáveis e acessíveis. -----

O que aconteceu foi diverso disto. -----

O que aconteceu foi que o Presidente da Câmara negou aos Vereadores da Oposição o acesso a informação, num processo que os responsabiliza e vincula pela admissão de novos funcionários públicos nos quadros de pessoal municipais. -----

O que aconteceu foi que o esconde-esconde gerado pelo Presidente de Câmara omitiu o mérito da maioria dos futuros funcionários públicos, passando para eles a suspeição de que algo pode não ter sido claro em todo este processo. -----

O que aconteceu foi que o Presidente de Câmara desrespeitou a função da vereação e da oposição, pedindo-lhe um voto solidário - arrastado pelo humanismo que nos deve cada um destes futuros funcionários municipais. -----

O que aconteceu foi que sujeitou os chefes de divisão a vincular-se a uma informação tipificada, não comprovada em reunião de câmara se não pela aposição de assinatura, desprovida do contexto funcional, de enquadramento de horários, de assiduidade, de hierarquia ou subordinação, avaliação e rastreio de cada um dos contratos de avença. -----

É também legítimo perguntar qual é o modelo de avaliação dos avençados e da real necessidade de avenças ao longo dos últimos anos, na medida em quando questionado sobre a avença da biblioteca e sobre um alegado incumprimento/alegada ausência dos serviços para os quais fora contratado o avençado, entre Dezembro de 2016 e até Novembro de 2017, a única resposta que recebemos do Presidente de Câmara foi "Isso é passado!". -----

Os funcionários municipais e os seus futuros colegas merecem mais respeito, porque é o mérito curricular e profissional individual que está na base da sua contratação. -----

O processo de selecção de avençados é um processo muito distante daquele que origina a selecção e a contratação de um novo funcionário público e os vereadores da oposição não obtiveram qualquer acesso às evidências da selecção de cada um dos elementos que hoje se tornaram elegíveis para este programa de regularização de precários. -----

Quais foram os critérios? -----

Quem mais foi consultado? -----

Que procedimento foi adoptado em cada um dos contratos? -----

Porque se optou por este processo? -----

O Programa de Regularização de Precários do Município da Mealhada é um processo complexo que depende do voto de cada um dos Vereadores para o reconhecimento de que há uma necessidade permanente das funções desempenhadas e também que nesse contexto o vínculo de avençado (foram os únicos analisados) é inadequado. -----

Para que cada um dos vereadores pudesse tomar uma decisão consciente devia o Presidente da Câmara disponibilizar toda a informação referente a cada contrato de prestação de serviços em apreço. -----

O acesso à informação é o garante da igualdade de procedimentos de análise e de avaliação que permita uma votação justa e objectiva. -----

Mesmo depois de solicitarmos todas as informações e a presença dos dirigentes que a pudessem facultar - já em último recurso - toda a informação prestada foi reduzida a citações das funções contratuais de avença e a uma informação tipificada dos dirigentes envolvidos. -----

Face à total omissão de informação entendem os vereadores da oposição não votar favoravelmente esses processos. -----

À excepção dos três processo informados e assinados pelas duas chefes de Divisão Dra. Cristina Olívia e Eng. Margarida Santos Costa, a posição do vereador Hugo Alves Silva é de voto contra, registando-a também como um acto de protesto pelo total desrespeito das funções que exerce nesta Câmara. -----

Mais, afirma o Vereador Hugo Alves Silva, sentir-se completamente descomprometido com as decisões tomadas nesse contexto e absolutamente liberto para as submeter à revisão, auditoria ou juízo posterior”. -----

O Senhor Presidente da Câmara apresentou igualmente uma declaração de voto, do seguinte teor: -----

“Votei favoravelmente todos os processos de regularização de precários com informação favorável quanto à verificação dos requisitos previstos na lei. Houve mesmo processos, onde usei o voto de qualidade- Fi-lo por acreditar na qualidade, veracidade e rigor legal das declarações emitidas. AS declarações das chefias de Divisão e Setor foram feitas em total liberdade, em consciência, e sem qualquer imposição por parte do Presidente da Câmara.

Quanto àqueles que subscrevi e dos quais sou responsável direto, relatam a verdade dos factos e estão de acordo com a lei". -----

**6. LUÍS MIGUEL ALMEIDA GONÇALVES – REQUERIMENTO DE
REGULARIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE VINCULO PRECÁRIO (Ponto 5 da
Ordem do Dia):** -----

O Senhor Presidente interveio para propor a análise do assunto mencionado em epígrafe na próxima reunião da Câmara, o que foi aprovado por unanimidade. E, não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente da Câmara encerrada a reunião, pelas 12 horas e 25 minutos. -----

Para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por mim, _____, Cristina Maria Simões Olívia e pelo Senhor Presidente da Câmara, em conformidade com o disposto no n.º 2 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.
